



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 05/12/68
Seção 1 Fls. 2758

RESOLUÇÃO CFA Nº 50 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o valor das taxas a serem cobradas para registro de Assistente de Administração.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de julho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º As taxas devidas pelo Registro de profissionais, na categoria de Assistente Administrativo, serão as constantes da tabela aprovada pela Resolução nº 3 deste Conselho Federal com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único As anuidades não sofrerão redução de qualquer natureza.

Art. 2º O registro das sociedades entre profissionais é sujeito às mesmas taxas constantes da referida Resolução nº 3, sem redução de qualquer valor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente